



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.219

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DAS MULTAS APLICADAS A TODOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TEMPLOS RELIGIOSOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, CUJAS ATIVIDADES FORAM CLASSIFICADAS COMO ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE COMBATE AO COVID-19.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais, incluindo, por exemplo, shoppings centers, comércios, quiosques, vendedores ambulantes, no período compreendido de 17 de março de 2020 até o término do Decreto Legislativo nº 5884, de 2020 que reconhece a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Serra/ES, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** Durante o período desta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no parágrafo anterior não poderão ser incurso nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de, por exemplo, suas lojas, shoppings centers, comércio, quiosques e templos religiosos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 792/2020 - PL nº 72/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300